



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 655**, de 11 de abril de 2019.

**Dispõe sobre a desafetação e autorização para fins de doação de bem público deste município para fins habitacionais de interesse social e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, parcela do imóvel de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito no R.3 da matrícula nº 4.978, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibité, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

- I. Uma área de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V5, de coordenadas N 7.780.372,13m. E 589.79,49 m., deste, segue com azimute de 90°00'08" e distância de 14,15 m., confrontando neste trecho com Edmundo Melo Franco, até o vértice V7, de coordenadas N 7.780.372,13 m. e E 589.493,64 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 12,72 m., confrontando neste trecho com Lote A, até o vértice V3, de coordenadas N 7.780.359,41 m. e E 589.493,64 m.; segue com azimute de 270°00'00" e distância de 14,15 m., confrontando neste trecho com passagem, até o vértice V2, de coordenadas N 7.780.359,41 m. e E 589.479,48 m.; deste, segue com azimute de 359°59'58" e distância de 12,72 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V5, de coordenadas N 7.780.372,13 m. e E 589.479,49 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema de coordenadas locais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. realizar doação para fins habitacionais, do imóvel descrito no artigo anterior à família que se encontra residindo em áreas de risco à integridade física e à vida dos moradores que lá residam, com condições precárias de moradia, em observância ao cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** O imóvel transferido ao beneficiário por escritura pública de doação fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do registro do imóvel.

**§ 1º.** Caso haja qualquer descumprimento da Lei no período de 05 (cinco) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**§ 2º.** Fica vedado o fracionamento dos imóveis objetos desta lei, bem como a edificação de mais de uma unidade familiar na forma horizontal.

**Art.4º.** As despesas decorrentes de transferência e liberação dos imóveis objeto desta lei, serão custeadas pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de abril de dois mil e dezenove (11/04/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 11/04/2019**